Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.234

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.832.2009-20-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manuel

Urbano, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Manoel da Silva Almeida
RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Pagamento de diárias à própria prefeitura. Pagamento de diárias para deslocamento dentro do município. Não comprovação do saldo financeiro que se transfere para o exercício seguinte. Devolução. Multa (art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/93). Não adoção de medidas para a redução de despesas com pessoal. Multa (art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000). Determinação ao atual Prefeito de Manuel Urbano para instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 44 § 1º, da LCE nº. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o gestor, Senhor Manoel da Silva Almeida, a devolver aos cofres municipais, na forma do caput do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a importância devidamente atualizada de R\$ 34.642,31 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), referente aos pagamentos de diárias em nome da própria Prefeitura (R\$13.580,00 - treze mil e quinhentos e oitenta reais), de diárias para deslocamento dentro do próprio município (R\$ 17.045,00 – dezessete mil e quarenta e cinco reais) e falta de comprovação do saldo financeiro que se transfere para o exercício seguinte (R\$ 4.017,31 - quatro mil, dezessete reais e trinta e um centavos); 2) aplicar multa ao gestor, prevista no art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no valor de **R\$ 3.464,23** (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), equivalente a 10% (dez por cento) da devolução dos pagamentos de que trata o item 1, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias; 3) aplicar multa, prevista no §1º do art. 5º da Lei nº 10.028/2000, pelo gestor não adotar medidas para a redução das despesas com pessoal (inciso IV do referido art.), no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), levando-se em conta que este Tribunal já se manifestou com aplicação dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade em processos semelhantes; e 4) determinar ao atual Prefeito

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Municipal de Manuel Urbano a instauração de **tomada de contas especial**, nos termos do art. 44 § 1°, da LCE n°. 38/93, visando

(A C Ó R D Ã O Nº 8.234 – FL. 02)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de maio de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE